

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA

DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 632/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas a firmar Convênio com a Sociedade de Literatura e Beneficência - Hospital Santo Antônio, com sede na Rua Guaranis, nº 42, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 92.262.869/0010-26.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a realização de convênio entre a Prefeitura de Derrubadas e o Hospital Santo Antônio visando a garantia por parte da entidade conveniada da prestação dos seguintes serviços profissionais:

- a) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, para o município de Derrubadas, assumindo por instrumento de convênio o compromisso de dar atendimento de Plantão Médico Hospitalar para os pacientes residentes no município de Derrubadas quando estes forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de obstetrícia para as pacientes residentes no município de Derrubadas, quando estes forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e tiverem realizado o pré-natal na rede municipal de saúde pública.

**Artigo 3º** - A prestação dos serviços conveniados com base na presente Lei e dispostos na alínea "a" do artigo 2º ocorrerão de 2º a 6º feira (segunda a sexta-feira) das 19 horas às 07 horas do dia seguinte, bem como nos feriados oficiais e nos finais de semana, sob o regime de sobre aviso, com início na sexta-feira das 19 horas até às 07 horas da manhã de segunda-feira, sendo que os serviços discriminados na alínea "b" do artigo 2º, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMAZ**

prestados 24 horas por dia, em sistema de escala de plantão médico, em regime de sobre aviso obstétrico.

**Artigo 4º** - O valor a ser pago por parte do Município de Derrubadas em razão do convênio firmado com base na presente Lei será de R\$ 1.721,99 (um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), como contraprestação dos serviços identificados na alínea "a" do artigo 2º e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como contraprestação dos serviços identificados na alínea "b" do artigo 2º, com pagamento mensal mediante encaminhamento prévio de nota de prestação de serviços e relatório de atendimento.

**Parágrafo único:** Os valores conveniados poderão sofrer reajuste anual mediante aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

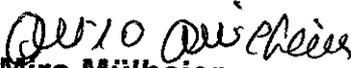
**Artigo 5º** - A vigência do convênio a ser firmado com base na presente Lei será de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo conveniência administrativa.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias dispostas no Fundo Municipal de Saúde e outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 31 de janeiro de 2006.

  
Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 31/01/2006.